



## **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN**

### **EDITAL DE 01 DE AGOSTO DE 2018**

**Modalidade: Pregão Presencial nº: 006/2018**

**Processo SEI: CIJ.01024/2018**

**Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL**

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de solução especializada denominada “Oracle Database Appliance ODA X7-2S”, para armazenamento e processamento de banco de dados Oracle, composto por servidor, storage, sistema operacional, software de virtualização, sistema de gerenciamento, incluindo ambiente de “Disaster Recovery” (DR) e backup em nuvem computacional, com serviços de instalação, configuração e integração de todo o ambiente (“Appliance” e nuvem computacional), e repasse de conhecimento aos técnicos da CIJUN, de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I.

### **PREÂMBULO**

A Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN - torna público que se acha aberto o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2018, pelo MENOR PREÇO GLOBAL e que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelos Decretos Municipais n.º 21.263, de 25 de junho de 2008 e n.º 26.852, de 21 de março de 2017, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN, pelas normas contidas no presente Edital e pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores.

A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Av. da Liberdade, s/nº – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul - CEP 13.214-900 – Jundiaí – SP. Os envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTOS" deverão ser entregues a partir do início da sessão pública que será realizada no dia 17 de agosto de 2018, às 09h00, impreterivelmente. A sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de Apoio, designados pela CIJUN.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas em Ata e na documentação relativa ao certame.

O Pregão será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), devidamente designado(a), e pela Equipe de Apoio.

## 1. **OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de solução especializada denominada “Oracle Database Appliance ODA X7-2S”, para armazenamento e processamento de banco de dados Oracle, composto por servidor, storage, sistema operacional, software de virtualização, sistema de gerenciamento, incluindo ambiente de “Disaster Recovery” (DR) e backup em nuvem computacional, com serviços de instalação, configuração e integração de todo o ambiente (“Appliance” e nuvem computacional), e repasse de conhecimento aos técnicos da CIJUN, de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I.

## 2. **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO**

2.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

2.2. As solicitações referidas na cláusula 2.1 poderão ser obtidas por um dos seguintes meios, devendo todos eles conter identificação do número do Pregão objeto da consulta, a serem endereçados à Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN:

a) Protocolo: Av. da Liberdade, s/nº – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul - CEP 13.214-900 – Jundiaí – SP de 2ª a 6ª feira – das 09h00 às 16h30.

b) Sedex: Av. da Liberdade, s/nº – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul - CEP 13.214-900 – Jundiaí – SP.

c) Fax: 11 – 4589-8824, solicitar sinal de fax para Setor de Compras das 09h00 às 16h30.

d) Correio eletrônico: [compras@cijun.sp.gov.br](mailto:compras@cijun.sp.gov.br)

2.3. As respostas serão fornecidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao interessado por meio de e-mail ou via fax e divulgado nos termos do item 2.5 adiante.

2.4. Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo a autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento.

2.4.1. A impugnação do Edital, deverá estar devidamente fundamentada e endereçada ao Presidente da CIJUN e poderá ser feita por intermédio do fax (11) 4589-8824, solicitar sinal para Setor de Compras, e-mail ([compras@cijun.sp.gov.br](mailto:compras@cijun.sp.gov.br)) ou protocolada na Av. da Liberdade, s/nº – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul - CEP 13.214-900 – Jundiaí – SP de 2ª a 6ª feira – das 09h00 às 16h30.

2.4.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados através de e-mail ou fax e divulgado nos termos do item 2.5 adiante.

2.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo(a) Pregoeiro(a) no Portal de Compras por meio do endereço [www.cijun.sp.gov.br](http://www.cijun.sp.gov.br).

2.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital, tal como se dele fizessem parte, desde que apresentados tempestivamente.

2.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### 3. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste certame licitatório todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto do serviço e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, observando-se as devidas ressalvas às Micro e Pequenas Empresas, conforme Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

3.2. Não poderão participar da presente licitação a empresa:

(i) Estrangeira, que não funcione no país;

(ii) Em situação de falência;

(iii) Em recuperação judicial ou extrajudicial, sem a devida comprovação do plano de recuperação homologado pelo juízo competente;

(iv) Cujo administrador ou sócio, detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, seja diretor ou empregado da CIJUN;

(v) Declarada suspensa temporariamente de licitar e impedida de contratar com a CIJUN;

(vi) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto pendentes os efeitos da sanção;

(vii) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

(viii) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

(ix) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(x) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(xi) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

(xii) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CIJUN há menos de 6 (seis) meses.

3.3. Também não poderão participar da presente licitação:

(i) Empregado ou diretor da CIJUN, como pessoa física;

(ii) Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) diretor ou conselheiro da CIJUN;

b) empregado da CIJUN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Município de Jundiaí.

(iii) Empresas que contenham como sócio majoritário, pessoa condenada por improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429 de 02/06/1992.

3.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

3.5. Cada licitante apresentará uma só proposta, para o objeto licitado, em conformidade com as exigências deste Edital.

3.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.7. Os documentos, apresentados para a habilitação, deverão estar em nome da licitante e com mesmo número de CNPJ. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

3.8. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

#### 4. **DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Iniciada a sessão, o(a) Pregoeiro(a) convocará os licitantes para que apresentem os documentos de credenciamento. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular ou credenciamento, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) em se tratando de instrumento particular de procuração ou credenciamento, deverá ser apresentado o contrato social ou outro instrumento de mandato que demonstre os poderes legais do subscritor.

d) Modelo de credenciamento:

Pregão Presencial nº 006/2018 Processo nº 01024/2018
Nome da empresa _____, CNPJ, endereço, CREDENCIA o(a) Sr(a). _____, a representá-la no presente certame licitatório, outorgando poderes para formular lances, negociar preços, interpor recursos, examinar documentos e praticar todos os demais atos pertinentes ao pregão.
Local, data
Assinatura (com reconhecimento de firma)
Identificação

4.2. O representante legal e o procurador deverão se identificar exibindo documento oficial de identificação com foto.

4.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

- 4.4. A ausência dos documentos de representação impedirá a manifestação do representante da licitante durante toda a sessão do certame.
- 4.5. O documento de credenciamento ou procuração ou de representação legal, deverá ser apresentado fora dos envelopes de proposta e documentação.
- 4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, se desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, deverão apresentar a declaração (conforme modelo Anexo III) juntamente com os documentos de credenciamento.
- 4.6.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no subitem anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.
- 4.6.2. As empresas que apresentarem a declaração de que trata o item 4.6 serão responsáveis pela veracidade das informações.
- 4.7. É condição à participação nesta licitação, ainda, a entrega da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo do Anexo III, deste Edital, após credenciamento.

5. **DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

- 5.1. ENVELOPE 01: O envelope deverá estar fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO CIJ.01024/2018

RAZÃO SOCIAL

TEL/FAX - E-MAIL

5.1.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos/informações:

a) Razão social, endereço/CEP/Cidade e CNPJ;

b) Número do Processo e do Pregão;

c) Valor unitário do item, valor total do item e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I.

5.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, lucro, todas as despesas e custos decorrentes da execução contratual, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, inclusive trabalhistas.

5.2.1. Os preços ofertados pelos licitantes deverão contemplar, se for o caso, desconto proveniente do benefício fiscal de desoneração da folha de pagamento, previsto na Lei nº 12.546/2011, em atenção ao que dispõe o Comunicado SDG nº 44/2013 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.3. Número da conta corrente de pessoa jurídica, agência, nome do banco onde serão realizados os pagamentos.

5.4. A proposta deverá ser elaborada, em única via, em papel timbrado da empresa e redigida em idioma português, com suas páginas numeradas sequencialmente e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

5.5. Todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos serão consideradas aceitas pelo proponente, ainda que tacitamente, pelo ato da entrega de sua proposta comercial.

5.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.



6. **DA HABILITAÇÃO**

6.1. Para fins de habilitação nesta licitação, será exigido da(s) licitante(s) que ofertou(aram) o(s) menor(es) preço(s) a apresentação dos seguintes documentos:

6.2. ENVELOPE 02: O envelope deverá estar fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO CIJ.01024/2018

RAZÃO SOCIAL

TEL/FAX - E-MAIL

ENDEREÇO/CEP/CIDADE

6.3. **REGULARIDADE JURÍDICA**

6.3.1. Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

6.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**OBSERVAÇÃO:** Os documentos relacionados nos itens 6.3.1 a 6.3.4 não precisarão constar do Envelope “2” Documentos de Habilitação, se tiverem sido apresentados para credenciamento neste Pregão.

#### 6.4. **REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E TRABALHISTA**

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.

6.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativamente a todos os tributos federais e ao sistema da Seguridade Social, por meio da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União, na qual conste a abrangência das contribuições sociais previstas no art. 11, parágrafo único, letras a e d, da Lei nº 8.212/91, emitida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.4.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade - CRF expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado.

6.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### 6.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.5.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da data da apresentação dos

documentos.

6.5.1.1. As empresas em situação de recuperação judicial ou extrajudicial, detentoras de Certidão Positiva, deverão apresentar, para efeitos de habilitação no certame, Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

6.5.1.2. Para as licitantes sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

## 6.6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.6.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da mesma, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação.

6.6.2. Declaração subscrita pelo representante legal da possível CONTRATADA, elaborada em papel timbrado, de que tem conhecimento das especificações do edital da licitação e que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os demais documentos técnicos necessários à comercialização dos produtos ORACLE e execução dos serviços em cada item, em conformidade com o Termo de Referência.

## 6.7. **DECLARAÇÕES**

6.7.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a CIJUN, conforme modelo do Anexo III deste Edital.

6.7.2. Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprego de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, em observância ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, nos termos do modelo constante do Anexo III.

6.7.3. Declaração da licitante, sob as penas da lei, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, demonstrando que se constitui em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido,

dispostas no art. 3º, § 4º. da referida Lei, comprometendo-se a informar a CIJUN caso perca essa qualificação. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

6.7.3.1. A declaração referente ao item 6.7.3 se aplica somente às microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

6.7.4. Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as condições, especificações e prazos para fornecimento dos produtos e prestação dos serviços descritos no Termo de Referência - Anexo I, conforme modelo Anexo III.

## 6.8. **DA REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

6.8.1. As empresas nas condições de ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a participação neste certame, inclusive a documentação pertinente à situação fiscal, trabalhista e dos encargos previdenciários (item 6.4.), mesmo que estes últimos apresentem alguma restrição.

6.8.2. Na hipótese da situação fiscal, trabalhista e dos encargos previdenciários apresentarem restrições, a licitante ficará na condição de “Vencedora Provisória” no certame, podendo ser dado prosseguimento aos atos subsequentes da licitação.

6.8.3. A comprovação da regularidade fiscal, compreendido também o cumprimento de encargos previdenciários, e da regularidade trabalhista, caso a licitante se sagre vencedora, deverá ser efetuada com o envio da documentação devidamente regular no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do momento que a empresa for declarada "vencedora provisória" do certame.

6.8.4. Para cumprimento do disposto no subitem anterior, o pregão permanecerá suspenso em fase de "Análise de Documentos", sendo essa encerrada somente após decorrido o prazo conferido à vencedora ou logo após apresentada por ela a documentação regular.

6.8.5. Esse prazo para regularização poderá ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, a critério da CIJUN, desde que requerida pelo licitante beneficiário, de forma justificada.

6.8.6. O prazo para regularização de documentos, de que trata o item 6.8.3 não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, bem como ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.8.7. A não regularização dentro do prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e/ou nas legislações de regência, ficando facultado à CIJUN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## 6.9. **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

### 6.9.1. **DAS EMPRESAS CADASTRADAS:**

6.9.1.1. A licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura do Município de Jundiaí, deverá apresentar os seguintes documentos:

6.9.1.1.1. Certificado de Registro Cadastral da CIJUN, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, no limite de sua validade na data prevista para abertura.

6.9.1.1.2. Além da data de validade no Certificado de Registro Cadastral, a licitante deverá observar se as certidões discriminadas no corpo do próprio Certificado estão dentro do seu prazo de vigência quando da entrega dos documentos para habilitação.

6.9.1.1.3. Se vigentes, deverão estar discriminadas no próprio certificado para conferência. As certidões a que se refere esta cláusula são: prova de regularidade para com as Fazendas Federal (RFN/PGFN), Justiça do Trabalho e Falência.

6.9.1.1.4. Na hipótese de haver(em) certidão(ões) apresentada(s) para o cadastramento da empresa que esteja(m) com seu prazo de validade expirado quando da entrega dos documentos para habilitação, caberá à licitante providenciar a devida atualização dessa(s) certidão(ões) e anexá-las aos documentos para habilitação.

6.9.1.1.5. A empresa não será considerada como “cadastrada” para o fim da presente licitação, se a(s) certidão(ões) estiver(em) vencida(s) e não atualizada(s).

6.9.1.1.6. Fica facultado ao(à) Pregoeiro(a) a verificação da validade da(s) certidão(ões), caso haja necessidade, por meio de consulta ao processo que cuidou do cadastramento.

6.9.1.1.7. Além do Certificado de Registro Cadastral da CIJUN, as empresas cadastradas deverão apresentar:

- a) 6.2.8. CNDT
- b) 6.3 Qualificação Econômico - financeira
- c) 6.4. Qualificação Técnica
- d) 6.5. Declarações

## 6.10. **CONDIÇÕES GERAIS**

6.10.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a CIJUN aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de início da sessão.

6.10.2. Os documentos que em seu corpo estiver descrito que só é válido no original deverão ser apresentados somente no original.

## 7. **DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO**

7.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao(à) Pregoeiro(a), em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3. Após a abertura do primeiro envelope “proposta”, não será possível a admissão de novos participantes no certame.

7.4. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará à verificação ao atendimento das condições estabelecidas, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, quantidades, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos.

7.4.1. O(A) Pregoeiro(a) no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e/ou permitir que o(s) licitante(s) sanem erros ou falhas que não alterem materialmente as propostas, os documentos e interfiram em sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados.

7.4.1.1. O saneamento de erros relativos a cálculos realizados na proposta, poderão, à critério do(a) Pregoeiro(a), ser realizado pelo(s) licitante(s) desde que não sejam alterados os valores inicialmente propostos para o objeto da licitação.

7.4.2. A critério do(a) Pregoeiro(a) poderá ser instaurado procedimento de diligência destinado a avaliar a exequibilidade da proposta, inclusive mediante visitas técnicas ao licitante, bem como para verificar a autenticidade de documentos e veracidade de informações, a quem caberá descrever a forma pela qual serão realizadas as diligências.

7.5. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão para melhor avaliação das propostas.

7.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) A seleção da proposta de menor valor global e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.

b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores valores globais, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) No caso de empate dos preços propostos será feito sorteio para definição da ordem de preferência do lance.

## 7.7. **DOS LANCES**

7.7.1. O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

7.7.2. A redução mínima admitida para cada lance poderá ser estabelecida pelo(a) Pregoeiro(a) por ocasião da etapa de lances.

7.7.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas 01 (um) licitante participante, ou seja, quando ocorrer o declínio na formulação de lances de todos os outros demais participantes do certame.

## 7.8. **DO JULGAMENTO**

7.8.1. O julgamento será feito levando-se em conta o MENOR PREÇO GLOBAL.

7.8.2. Encerrada a etapa de lances será feita a grade de classificação, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último valor ofertado.

7.8.3. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que sua oferta seja compatível com o valor estimado da contratação e a disponibilidade orçamentária da CIJUN.

7.8.4. O(A) Pregoeiro(a) negociará com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de uma melhor proposta.

7.8.5. Após a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor valor ofertado, decidindo motivadamente a respeito.

7.8.5.1. O(a) Pregoeiro(a) para examinar a aceitabilidade do menor valor ofertado, poderá exigir que o licitante, autor do menor valor, indique os valores individuais para cada item do objeto da contratação constante em planilha de preços as vistas de identificar sua exequibilidade e conformidade com os valores estimados, podendo, conforme o caso, retomar a negociação com o licitante.

7.8.6. É prerrogativa do(a) Pregoeiro(a), depois de analisadas as limitações do mercado, e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, optar pela repetição da licitação, ou, ainda, pela suspensão do Pregão ou sua revogação.

7.8.7. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.



7.8.8. Considerar-se-ão como manifestamente inexequíveis os valores que não tiverem sua viabilidade demonstrada depois de realizada diligência, a critério do(a) Pregoeiro(a), nos termos dos itens 7.8.9 e 7.8.10.

7.8.9. Caso o(a) Pregoeiro(a) entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

7.8.10. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

a) Planilha de custos elaborada pela licitante; e

b) Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.

7.8.11. Verificada a inexequibilidade do preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

7.8.12. Considerada aceitável a oferta de menor valor global, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do(s) respectivo(s) autor(es).

7.8.13. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

7.8.14. Se a oferta não for aceitável ou se a(s) licitante(s) desatender(em) as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu(s) autor(es), decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente até a apuração de uma oferta aceitável cujo(s) autor(es) atenda(m) aos requisitos de habilitação, hipótese em que será(ão) declarado(s) vencedor(es).

7.8.15. Após o encerramento da análise dos documentos de habilitação e declarada(s) a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, **essa(s)** deverá(ão), **no prazo de 48 horas**, encaminhar proposta escrita e no mesmo formato do Anexo II, com os preços ajustados **para todos os itens que compõem a proposta**, em relação ao menor lance proposto ou valor negociado.

## 7.9. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

7.9.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.9.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.9.3. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

(i) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

(ii) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.9.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

(iii) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.9.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.9.5. O item 7.9.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.9.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

## 7.10. **DOS RECURSOS**

7.10.1. No final da sessão, a licitante interessada em recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.10.2. O protocolo dos recursos e contrarrazões deverá ser realizado na Av. da Liberdade, s/nº – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul - CEP 13.214-900 – Jundiaí – SP de 2ª a 6ª feira – das 09h00 às 16h30.

7.10.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pelo(a) Pregoeiro(a) à licitante vencedora, bem como o encaminhamento do processo à autoridade superior para a homologação.

7.10.4. Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá motivadamente reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

## 7.11. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

7.11.1. O(A) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es), quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

7.11.2. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es) e homologará o procedimento licitatório.

7.11.3. A decisão de Adjudicação e Homologação será publicada na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e portal da CIJUN.

## 8. **DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Após a homologação do resultado da presente licitação, será(ão) elaborado(s) o(s) Contrato(s), cuja minuta integra o presente edital, e será(ão) convocado(s) o(s) vencedor(es) para as sua(s) assinatura(s), no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação.

8.2. O mesmo prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação será aplicado para assinatura: dos termos aditivos que se fizerem necessários.

8.3. O prazo para assinatura do(s) contrato(s) poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) empresa(s) vencedora(s) durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

8.4. **Por ocasião da assinatura do Contrato, quando da realização do pré-cadastro nos termos do subitem 8.1, a(s) proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) encaminhar a documentação abaixo descrita, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) para o e-mail [compras@cijun.sp.gov.br](mailto:compras@cijun.sp.gov.br), e posteriormente enviar as cópias autenticadas para: Av. da Liberdade, s/nº - Paço Municipal - 1º Andar - Ala Sul - CEP 13.214-015 - Jundiaí – SP.**

8.4.1. Comprovação de que o licitante vencedor possui parceria ORACLE na qualidade de “Membro do Oracle Partner Network (OPN)”, mediante apresentação de carta/declaração/atestado emitido pelo fabricante ORACLE.

8.4.1.1. Comprovação de que o licitante vencedor possui autorização do fabricante ORACLE para comercialização de seus produtos junto ao setor público (PSA) “Public Sector Addendum”, mediante apresentação de carta/declaração/atestado emitido pela fabricante ORACLE.

8.4.1.2. Comprovação de que o licitante vencedor possui autorização do fabricante ORACLE para comercialização de seus serviços em nuvem computacional (CSDA) “Cloud Services Distribution Addendum”, mediante apresentação de carta/declaração/atestado emitido pelo fabricante ORACLE.

8.4.1.3. Comprovação de que o licitante vencedor possui em seu quadro permanente, comprovado por meio de CTPS ou de contrato social, profissional autônomo ou prestador de serviço, comprovados por respectivos contratos, uma equipe técnica com a apresentação dos certificados:

- Oracle Database 12c Certification ou superior.
- Oracle Database Appliance Installation and Configuration Specialist
- Oracle Cloud Infrastructure Certified Architect

8.5. O contrato derivado dessa licitação será produzido eletronicamente e assinado digitalmente, através do SEI (Sistema Eletrônico de Informações), tendo a mesma validade de um documento em papel assinado manualmente, nos termos da Lei Municipal nº 5.349/99, alterada pela Lei nº 8.424/15 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.136/15.

8.6. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) representante(s) legal(ais) da Proponente Vencedora deverá(ão) realizar um pré-cadastro no sistema SEI como “Usuário Externo”, através do "link" que será enviado pela CIJUN, via e-mail, bem como enviar a cópia dos documentos solicitados ao término do pré-cadastro.

8.7. Por força de estatuto ou contrato social, quando a formalização do(s) contrato(s) pela proponente(s) vencedora(s) necessitar da assinatura composta de dois ou mais representantes legais, o pré-cadastro deverá ser realizado por todos eles, de forma a possibilitar a assinatura digital individualizada.

8.8. O usuário assinará o contrato eletrônico na tela "Controle de Acessos Externos", após a aprovação do cadastro e disponibilização do link contendo o documento por parte da CIJUN, fornecendo a senha obtida no pré-cadastro realizado, em campo próprio a ser indicado pelo Sistema.

8.9. A assinatura do contrato deverá ser realizada até 23h, 59min e 59s do último dia do prazo mencionado no subitem 8.1. ou dos termos aditivos mencionados no subitem 8.2, sendo que a falta de assinatura, não justificada, possibilitará a aplicação de sanções previstas no item 11 e na legislação de regência.

8.10. A obtenção do acesso ao Sistema pelo licitante, para assinatura de contrato, tem caráter pessoal, não podendo transferir ou ceder sua senha de acesso a pessoa não autorizada previamente pela CIJUN, sendo que o uso inadequado do Sistema sujeitará o usuário à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

8.11. A execução do objeto da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, que anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

8.12. A licitante deverá garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os fornecimentos e serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I do edital.

8.13. A licitante se obriga a manter sigilo e não divulgar informações a que vier a ter acesso em decorrência da prestação de serviços.

8.14. Constituem motivos para a rescisão do Contrato as situações referidas na minuta de contrato - Anexo IV, que caracterizem descumprimento das obrigações assumidas.

#### 8.15. **DA GARANTIA**

8.15.1. Deverá ser prestada garantia para todos os equipamentos entregues, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da expedição do Termo de Aceite.

8.15.2. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia acompanhando a garantia da solução.

### 9. **CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO**

9.1. A execução dos serviços objeto desta Licitação deverá ser realizada em conformidade com as especificações descritas do Termo de Referência, Anexo I.

9.2. Prazo para entrega dos equipamentos e solução em nuvem é de até 60 dias corridos após a assinatura do contrato.

9.3. A reunião inicial da CONTRATADA e os técnicos da CIJUN, para planejamento e definição do cronograma da execução dos serviços, na forma que estão relacionados no item 7 (sete), deverá ocorrer em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.4. O prazo para finalizar a execução dos serviços de instalação e configuração da solução integrada e ambiente em nuvem, na forma que estão relacionados no item 7, será firmado entre as partes conforme cronograma a ser definido após a assinatura do contrato.

9.5. A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da última assinatura eletrônica, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses.

## 10. DO ACEITE E DO PAGAMENTO

10.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada de relatório de atividades e das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CONTRATANTE, sem qualquer correção monetária.

10.2. As faturas correspondentes serão emitidas após conclusão dos serviços e entrega de toda a documentação exigida no Termo de Referência, Anexo I.

10.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos referidos no subitem anterior, desde que a Nota Fiscal seja devidamente aprovada pelo gestor do contrato.

10.4. Os itens 1 e 3 da Tabela constante no Termo de Referência, Anexo I do Edital, serão pagos pela CONTRATANTE após a conclusão da instalação e configuração da solução “Appliance”.

10.5. O item 2 da Tabela constante no Termo de Referência, Anexo I do Edital, será pago pela CONTRATANTE de forma trimestral, para o período de 36 (trinta e seis) meses, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá após a ativação de acesso ao ambiente em nuvem computacional Oracle.

10.6. O item 4 da Tabela constante no Termo de Referência, Anexo I do Edital, será pago pela CONTRATANTE após a reunião de encerramento dos serviços ali previstos.

10.7. Os números do contrato, do processo e das parcelas de pagamento deverão constar no corpo da nota fiscal, bem como o detalhamento dos impostos devidos e o líquido a receber.

10.8. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro\_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

10.9. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CONTRATANTE, os demais documentos exigidos em contrato, neste Edital e seus anexos.

10.10. A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido nos itens 10.3 e 10.4, a partir da data de sua reapresentação.

10.11. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura ou de depósito bancário em conta corrente em nome da CONTRATADA, informado na sua proposta de preço.

10.12. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito, pela CONTRATANTE:

a) Multas previstas no contrato;

b) Indenizações ou despesas devidas, em decorrência do descumprimento, pela licitante, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) Cobranças indevidas.

10.12.1. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

## 11. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a CIJUN, nos limites dos prazos previstos em Lei , a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como não cumprir com o objeto ora licitado, deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude à execução fiscal.



11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa:

(i) Advertência por escrito;

(ii) Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento), quando a CONTRATANTE, a seu critério, poderá considerar rescindido o contrato por inexecução total com aplicação da penalidade respectiva sem prejuízo da prevista neste item;

(iii) Multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.

11.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial do contrato:

(i) Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

(ii) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

(iii) Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

(iv) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

(v) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

(vi) Prestação de serviço de baixa qualidade;

(vii) Não assinar o contrato.

11.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 11.1.

11.5. As sanções relacionadas nos subitens 11.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

11.6. Não será admitida a desistência da proposta, ressalvado motivo justo devidamente aceito pela CONTRATANTE, ficando a licitante sujeita às seguintes sanções, não havendo ordem de preferência entre elas, podendo inclusive serem aplicadas de forma cumulativa, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, em percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, nos termos do subitem 11.2 (iii), a, sem prejuízo de cominação de valor equivalente a perdas e danos a serem apurados na forma legal;
- c) declaração de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, nos termos e condições dispostas no subitem 11.1.

11.6.1. A desistência da proposta, que implica em desclassificação, não acarretará suspensão do certame, salvo ordem expressa e justificada da autoridade competente.

11.7. O montante da multa poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao adjudicatário, independente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

11.8. Na hipótese da licitante apresentar documento falso, declarar-se falsamente como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, ou apresentar as demais declarações de maneira falsa, o ocorrido, além das sanção administrativa mencionada será comunicado ao Ministério Público.

11.9. Para os fins do item 11.1 e 11.5 "f" reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

## 12. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contratado.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.3. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciado no ato da sessão pública.

12.4. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

12.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- 12.7. Das sessões públicas de processamento do presente Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.
- 12.8. As recusas ou a impossibilidade de assinaturas serão registradas na própria ata.
- 12.9. Os envelopes das licitantes desclassificadas ou inabilitadas ficarão à disposição dos interessados na CIJUN para serem retirados após a publicação da homologação e/ou do correspondente contrato. Decorridos 10 (dez) dias sem a retirada dos envelopes, os mesmos serão destruídos.
- 12.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN e da Lei nº 13.303/2016.
- 12.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 12.12. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, bem como os direitos creditórios do mesmo.
- 12.13. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Jundiá para eventuais ações judiciais, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.14. Todos os documentos exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em sua via original ou cópia autenticada, podendo ainda, ser apresentadas cópias simples juntamente com as originais para conferência e autenticação pelo(a) Pregoeiro(a), ou por qualquer outro membro da Equipe de Apoio que esta indicar, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS**

## ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de solução especializada denominada “Oracle Database Appliance ODA X7-2S”, para armazenamento e processamento de banco de dados Oracle, composto por servidor, storage, sistema operacional, software de virtualização, sistema de gerenciamento, incluindo ambiente de “Disaster Recovery” (DR) e backup em nuvem computacional, com serviços de instalação, configuração e integração de todo o ambiente (“Appliance” e nuvem computacional), e repasse de conhecimento aos técnicos da CIJUN, de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes neste Termo de Referência.

A contratação será realizada pelo menor preço global.

<b>Lote</b>	<b>Itens</b>	<b>Produto / Serviço</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Garantias, suporte e atualizações</b>
1	1	Solução especializada integrada denominada “Appliance”, tendo como referência “Oracle Database Appliance ODA X7-2S” para armazenamento e processamento de banco de dados Oracle	1	03 (três) anos
	2	Ambiente em nuvem computacional Oracle para “Disaster Recovery” (DR) e backups	1	03 (três) anos
	3	Oracle Premier Support for Systems	1	03 (três) anos

Lote	Itens	Produto / Serviço	Quantidade	Garantias, suporte e atualizações
	4	Serviço presencial (on-site) de instalação, configuração e integração da “Appliance” e ambiente em nuvem computacional Oracle	1	Não se aplica

## 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A CIJUN é uma empresa de economia mista, responsável pela gestão de tecnologia da informação e comunicação da Prefeitura Municipal de Jundiaí (PMJ) e de outros clientes da administração pública municipal.

Dentre os serviços prestados para a PMJ destaca-se o fornecimento de infraestrutura para suportar o Sistema de Folha de Pagamento, fornecido pela Empresa SENIOR, o qual já se encontra operacional no ambiente de infra estrutura da CIJUN utilizando o banco de dados Oracle, atendendo à UGAGP (Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas).

Para que a prestação de serviços oferecida pela CIJUN à Prefeitura de Jundiaí possa garantir a continuidade e disponibilidade dos recursos de armazenamento de dados, é necessária a aquisição de uma solução que expanda a capacidade de armazenamento de banco dados Oracle, em uso na CIJUN, aprimorando a infraestrutura tecnológica, eficiência, alto desempenho e segurança.

Para tanto, o sistema que atende a PMJ, baseado em banco de dados Oracle versão 11g, passará a ser executado em um novo ambiente computacional composto da “Appliance” de banco de dados Oracle versão 12c, com a licença de banco de dados atualizada, ambiente de contingência denominada “Disaster Recovery” e backup de banco de dados em nuvem computacional, além de serviços de monitoramento e suporte.

### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS DA “APPLIANCE”**

#### **3.1. Arquitetura:**

3.1.1. A solução completa deverá ser disponibilizada em um produto único, integrando hardware, discos (armazenamento de dados), sistema operacional, sistema gerenciador de banco de dados, virtualizador e comunicação de rede entre as unidades de processamento (servidores) e armazenamento, sob responsabilidade do mesmo fabricante;

3.1.2. Todos os componentes da “Appliance” deverão ser integrados pelo próprio fabricante;

3.1.3. A arquitetura deverá ser projetada para o ambiente computacional para banco de dados de alta performance;

3.1.4. A arquitetura deverá permitir acesso a dados do banco diretamente via DAS (direct attached) com sistema de arquivos local, não sendo permitido acesso via NFS, ISCSI ou outros a fim de garantir performance.

3.1.5. A solução deverá permitir a adequação da capacidade de armazenamento e processamento de seus componentes para atendimento às eventuais necessidades de crescimento de demanda, bem como a manutenção de bases transacionais no mesmo ambiente computacional, sem prejuízo de desempenho;

3.1.6. A solução deverá possuir características internas de redundância;

3.1.7. A solução deverá possuir capacidade de armazenamento “all flash” para toda “Appliance” com, no mínimo:

- 12.8 TB (doze terabytes e oitocentos Gigabytes) brutos em espelhamento simples para o banco de dados,

- 480 GB (quatrocentos e oitenta gigabytes) para o sistema operacional e SGBD (Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados) Oracle em espelhamento simples.

3.1.8. Poderão ser ofertadas soluções com configuração e desempenho superiores ao solicitado;

#### **3.2. Processador:**

3.2.1. Possuir 01 (um) processador de no mínimo 10 (dez) núcleos (core) para processamento de banco de dados;

3.2.2. Cache level total L1/L2/L3 de pelo menos 13.75MB

3.2.3. Frequência de clock nominal mínimo de 2.2Ghz;

3.2.4. O processador deverá ser de última geração, possuir arquitetura interna de 64 (sessenta e quatro) bits para barramento de dados e quantidade mínima de 10 núcleos (cores) por processador físico que deverão estar habilitados e operacionais;

3.2.5. O processador deverá estar em processo normal de fabricação;

3.2.6. O processador deverá suportar tecnologia multithreading;

3.2.7. Deverá ser acessível remotamente para gerenciamento da “Appliance”;

### **3.3. Memória:**

3.3.1. Deverá possuir no mínimo, 192GB (6 x 32 GB) de memória RAM e deverá possuir interface DDR4

### **3.4. Discos:**

3.4.1. A solução deverá ser entregue com a seguinte especificação de discos:

- 2 (dois) discos SSDs de 480 GB M.2 SATA SSDs (espelhados) para a instalação do sistema operacional e sistema de gerenciamento de banco de dados, com capacidade de “hot\_swap”;

- 2 (dois) discos NVMe SSDs para armazenamento do banco de dados com capacidade total de 12.8 TB bruto, configurado com espelhamento simples

3.4.2. Deverá ter discos específicos para o sistema operacional e SGBD (Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados) Oracle distintos dos que armazenem o banco de dados.

### **3.5. Requisitos de Softwares, Desempenho e Escalabilidade da “Appliance”**

3.5.1. Todos os softwares integrantes da solução devem suportar arquitetura de endereçamento de 64bits;



- 3.5.2. O equipamento deverá ser fornecido com as licenças do sistema operacional tipo LINUX, nativo e do mesmo fabricante do servidor ofertado, multitarefa e multiusuário;
- 3.5.3. O sistema operacional deverá ser licenciado para o número máximo de CPU e núcleos do respectivo servidor e para um número ilimitado de usuários;
- 3.5.4. O sistema operacional LINUX integrado, deverá ser licenciado e homologado para o SGBD (Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados) ORACLE;
- 3.5.5. O software de banco de dados deverá ser Oracle 12c Standard Edition 2 e no momento da instalação, deverá seguir a especificação de versão e patch da CONTRATANTE, conforme a exigência da Empresa fornecedora do Sistema que se utilizará da solução (versões homologadas até o momento 12.1.0.1.0 com a patch 19450314, ou 12.2.0.1.0).
- 3.5.6. O sistema de gerenciamento do equipamento sob forma de “Appliance” deverá permitir provisionamento e gerenciamento simplificados, integrado e do mesmo fornecedor do hardware;
- 3.5.7. O produto final esperado é representado por todos os softwares instalados, atualizados, em pleno funcionamento e com os pacotes de atualização (patches) aplicados.
- 3.5.8. Todos os softwares que compõem a “Appliance” devem ser entregues com cessão de direito de uso permanente;
- 3.5.9. Possuir mecanismos de gerenciamento de carga (Workload) para permitir a gestão de recursos do equipamento e dos grupos de usuários consumidores de recursos;
- 3.5.10. Permitir aumento na capacidade que atenda simultaneamente a todos os critérios para o aumento na capacidade da “Appliance” sem a exigência de qualquer alteração na arquitetura e na aplicação;
- 3.5.11. Deverá possuir gerenciamento integrado do hardware e do banco de dados, permitindo criação e gerenciamento de banco de dados por linha de comando ou interface gráfica;

3.5.12. Deverá incluir sem custo a licença de virtualizador baseado em KVM, permitindo utilizar os recursos ociosos não alocados para o banco de dados, para virtualizar aplicações;

3.5.13. Deverá incluir suporte e atualizações para o Hypervisor sem custos adicionais, durante a vigência do suporte;

3.5.14. Deverá incluir sem custos licenças ilimitadas de sistema operacional baseado em Linux para serem utilizados nas máquinas virtuais dentro da solução. Estas devem também incluir suporte e direito a atualizações sem custos adicionais.

3.5.15. O Sistema de Virtualização, Sistema Operacional e Gerenciamento da “Appliance” devem ser do mesmo fabricante do hardware e suportado como uma única solução.

### **3.6. Confiabilidade e disponibilidade da “Appliance”**

3.6.1. Possuir acionamento automático dos recursos de redundância em caso de falha.

3.6.2. Possuir ventiladores redundantes (N+1) e hot-pluggable, em sua totalidade para suportar a refrigeração do sistema interno em sua configuração máxima e dentro dos limites de temperatura de operação.

3.6.3. As fontes de alimentação deverão ser redundantes por fontes internas independentes, de tal forma que em caso de falha de uma das fontes, por defeito ou por falta de alimentação elétrica em um dos circuitos, o equipamento continue a funcionar sem prejuízo das aplicações.

3.6.4. As fontes de alimentação devem suportar tensão de entrada de 100 a 127 VAC e 200 a 240 VAC em 50 ou 60 Hz.

### **3.7. Detalhamento da “Appliance”**

3.7.1. Padrão 19 polegadas com 1U de altura no rack

3.7.2. A arquitetura do servidor deve ser projetada pelo fabricante e desenvolvida especificamente para o modelo ofertado.

3.7.3. Possuir, no mínimo, 3 (três) slots PCI-Express.

3.7.4. Possuir, no mínimo, 1 portas USB 2.0

3.7.5. Possuir 2 x Interfaces onboard 1000/10000 Mbps Base-T (UTP) auto-sense ou 2 x Interfaces onboard 10000/25000 GbE;

3.7.6. Possuir 1 x Interfaces onboard 100/1000 M Base-T (UTP) auto-sense GbE.

3.7.7. Todos os conectores de entrada/saída devem ser contemplados na proposta.

3.7.8. Toda a solução deverá estar interconectada e funcional.

3.7.9. Possuir canais suficientes para controlar a quantidade de discos suportada pelo servidor.

3.7.10. Deverá acompanhar todos os acessórios necessários para a função hot-pluggable dos discos rígido (trilhos, backplanes, etc.).

3.7.11. Deverá ser gerenciado através de uma única interface para toda “Appliance”.

3.7.12. As unidades de armazenamento deverão possuir mecanismos de tolerância a falhas, possibilitando a troca de um ou mais discos para manutenção sem a interrupção dos serviços e sem perda de dados.

3.7.13. Fornecer 02 (dois) cabos Twinax Passive Copper de 5 metros para conexão com o switch Ethernet.

3.7.14. As interfaces de rede Ethernet 1000/10000/25000 Mbps deverão suportar operação em modo full- duplex, protocolo SNMP, failover automático e balanceamento automático.

3.7.15. A “Appliance” deverá ser entregue com todos os componentes de comunicação necessários para sua operação em rede, interligados e funcionais.

3.7.16. O servidor ofertado deverá possuir recurso de gerenciamento compatível com o padrão IPMI 2.0 que possibilite o gerenciamento remoto através de controladora de gerenciamento integrada com porta RJ-45 dedicada.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES DAS LICENÇAS DE SOFTWARE DE BANCO DE DADOS “ORACLE DATABASE STANDARD EDITION 2 - PROCESSOR PERPETUAL - VERSÃO 12c**

4.1. A CONTRATADA deverá considerar que o CONTRATANTE já possui licença ativa do software de banco de dados Oracle Database Standard Edition - Processor Perpetual - FULL US, e que a mesma fará parte da garantia e suporte contratados.

#### **5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO AMBIENTE EM NUVEM COMPUTACIONAL**

5.1. Ambiente de nuvem computacional com capacidade de 2TB de storage de armazenamento para implementação do “Disaster Recovery” (DR) e backups do banco de dados Oracle, e de demais cargas de trabalho a critério da CONTRATANTE, sem custo para o tráfego de dados de upload e download, conforme quantitativo descrito abaixo:

5.1.1. 02 (dois) Oracle Cloud Infrastructure - Compute Classic – Compute Capacity - Serviço que fornece ambiente computacional virtual provisionado para migrar cargas de trabalho com facilidade e executá-las em escala com opções de implantação e desempenho previsível. Esse serviço é disponibilizado sobre a forma de OCPUs\* (Oracle CPU) e quantidades específicas de memória e armazenamento.

\*OCPUs é uma unidade de processamento equivalente a 1 (um) processador Intel Xeon com “hyper thread” habilitado.

5.1.2. 02 (dois) Oracle Cloud Infrastructure - Block Storage Classic - Dispositivo de armazenamento em bloco permitindo que aplicativos como bancos de dados OLTP com requisitos elevados de IOPS (operações de entrada / saída por segundo) gravem e recuperem dados com eficiência, ignorando o sistema operacional e interagindo diretamente com dispositivos de bloco virtual. Esse dispositivo terá capacidade total de 2TB.

5.1.3. 02 (dois) Oracle Database Cloud Service - Standard Edition – General Purpose - Serviço que fornece escalabilidade e disponibilidade de banco de dados Oracle permitindo a criação do banco de dados Oracle da “Appliance” (on premise) na nuvem computacional, com critérios de segurança avançados em várias camadas com criptografia por padrão.

5.1.4. 02 (dois) Oracle Database Backup Service - TB of Storage Capacity - Serviço que fornece a execução de backup da base de dados Oracle utilizando a solução de RMAN (Recovery Manager) com criptografia e compactação, permitindo realizar backups do banco de dados da “Appliance” (on premise) e da nuvem computacional. Esse serviço terá capacidade total de 2TB.

## **6. ESPECIFICAÇÕES DO SUPORTE - ORACLE PREMIER SUPPORT FOR SYSTEMS**

6.1. O suporte do próprio fabricante dos equipamentos para os itens de hardware e softwares deverá ser do tipo “Oracle Premier Support for Systems”.

6.2. A garantia, suporte técnico e manutenções preventivas e corretivas do hardware e dos softwares deverão ser fornecidas e executadas pelo próprio fabricante dos equipamentos, através de pessoal técnico especializado, que detenha todas as condições técnicas (teóricas e práticas) necessárias, mantendo todas as características da garantia.

6.3. Os chamados deverão ser abertos pela CONTRATANTE junto ao fabricante através de telefone, e-mail, chat ou acesso pela internet de sistema de tickets, devendo o atendimento dos chamados ocorrer em período integral (24x7) vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) inclusive sábados, domingos e feriados.

6.4. A fabricante é responsável pela continuidade dos serviços providos através desta contratação, mesmo nos casos cuja solução para restabelecimento dependa de operações realizadas pelo provedor de nuvem computacional (Oracle) e/ou de sua intervenção. Em casos de incidentes de elevado impacto é dever da fabricante proceder às ações e orientações de restabelecimento do ambiente computacional junto à CONTRATANTE.

6.5. Os serviços de subscrição em nuvem computacional deverão estar disponíveis 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) inclusive sábados, domingos e feriados e apresentar uma forma de contato de plantão para suporte emergencial para atendimentos das ocorrências.

6.6. A fabricante deverá garantir que o CONTRATANTE efetue um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência do contrato de 36 (trinta e seis) meses, para suprir suas necessidades de utilização do hardware e dos softwares, sem ônus adicional.

6.7. O acompanhamento do chamado deverá ser através de ferramenta de ticket e com identificação única para cada chamado, onde pode-se verificar em tempo real o status, categoria de prioridade, descrição do problema, solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura e do fechamento do chamado.

6.8. Considerando a existência de um serviço fornecido pela fabricante amplamente utilizado e nos padrões aderentes a necessidade técnica, os SLAs de Garantia e Suporte técnico e resolução de chamados seguirão os descritos nas políticas vigentes de Garantia e Suporte Oracle, descritas no portal (<https://support.oracle.com>)

## **7. SERVIÇO PRESENCIAL (ON-SITE) DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA “APPLIANCE” E AMBIENTE EM NUVEM COMPUTACIONAL ORACLE**

### **7.1. Consiste no serviço presencial nas dependências da CONTRATANTE (on-site) para:**

7.1.1. instalação e configuração do novo hardware e dos softwares envolvidos na “Appliance”, inclusive do software de banco de dados Oracle 12c;

7.1.2. instalação e configuração dos softwares envolvidos no ambiente em nuvem computacional;

7.1.3. instalação e configuração da solução de “Disaster Recovery” (DR) em nuvem computacional, referindo-se ao banco de dados Oracle Standard Edition 2 configurado na “Appliance” (on premise);

7.1.4. criação de scripts e configuração de solução para backups do banco de dados Oracle para nuvem computacional, referindo-se ao banco de dados Oracle Standard Edition 2 configurado na “Appliance” (on premise);

7.1.4. repasse de conhecimento à equipe técnica da CONTRATANTE, acompanhada da documentação detalhada de todas as etapas efetuadas para instalação, configuração, integração, testes e gerenciamento da solução implementada.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PARTICIPANTES**

## **8.1. Para habilitação o licitante deverá apresentar:**

8.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da mesma, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação.

8.1.2. Declaração subscrita pelo representante legal da possível CONTRATADA, elaborada em papel timbrado, de que tem conhecimento das especificações do edital da licitação e que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os demais documentos técnicos necessários à comercialização dos produtos ORACLE e execução dos serviços em cada item, em conformidade com o Termo de Referência.

## **8.2. Para assinatura do contrato o licitante vencedor deverá apresentar:**

8.2.1. Comprovação de que o licitante vencedor possui parceria ORACLE na qualidade de “Membro do Oracle Partner Network (OPN)”, mediante apresentação de carta/declaração/atestado emitido pelo fabricante ORACLE.

8.2.2. Comprovação de que o licitante vencedor possui autorização do fabricante ORACLE para comercialização de seus produtos junto ao setor público (PSA) “Public Sector Addendum”, mediante apresentação de carta/declaração/atestado emitido pela fabricante ORACLE.

8.2.3. Comprovação de que o licitante vencedor possui autorização do fabricante ORACLE para comercialização de seus serviços em nuvem computacional (CSDA) “Cloud Services Distribution Addendum”, mediante apresentação de carta/declaração/atestado emitido pelo fabricante ORACLE.

8.2.4. Comprovação de que o licitante vencedor possui em seu quadro permanente, comprovado por meio de CTPS ou de contrato social, profissional autônomo ou prestador de serviço, comprovados por respectivos contratos, uma equipe técnica com a apresentação dos certificados:

- Oracle Database 12c Certification ou superior.
- Oracle Database Appliance Installation and Configuration Specialist
- Oracle Cloud Infrastructure Certified Architect

## **9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 9.1. Não divulgar quaisquer informações que tenha acesso em virtude do trabalho realizado.
- 9.2. Arcar com quaisquer danos ou prejuízo causados ao contratante devido a uma falha no produto/serviço.
- 9.3. Fornecer os materiais solicitados novos, sem uso e todas as funcionalidades citadas neste Termo de Referência.
- 9.4. Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem e transportes de seus colaboradores no atendimento do contrato.
- 9.5. Indicar a relação dos profissionais que farão parte da equipe de especialistas envolvidos na prestação do serviço.
- 9.6. Disponibilizar, para prestação dos serviços, empregados habilitados e com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e em conselhos regionais de exercício profissional;
- 9.7. Garantir que os serviços, ora incluídos nesse Termo, serão realizadas por profissionais competentes e certificados, conforme normas e padrões da fabricante, mantendo todas as características da garantia da fabricante.
- 9.8. Credenciar um preposto, com poderes de decisão, para gestão do projeto, o qual se encarregará dos entendimentos com a CONTRATADA.
- 9.9. A CONTRATADA não terá acesso a nenhum dado, objeto, informação ou documento de propriedade da CONTRATANTE instalado ou armazenado na solução em nuvem contratada, a não ser com permissão expressa da CONTRATANTE, independente do termo de confidencialidade assinado pela CONTRATADA como parte dos procedimentos de segurança da informação.
- 9.10. A CONTRATADA não tem autorização prévia para qualquer tipo de manutenção que impacte na interrupção / instabilidade dos serviços providos. Toda e qualquer janela de parada da infraestrutura para manutenção deverá ser acordada com a CONTRATANTE e somente poderá ser realizada mediante autorização.
- 9.11. A execução dos serviços e a transferência de conhecimento, assim como a elaboração do planejamento e cronograma da execução dos serviços, deverão ser realizados na presença de técnicos da CIJUN designados previamente, em horários e data a serem acordados previamente pela CONTRATADA e



CONTRATANTE nas dependências da CONTRATANTE (on-site), em dias úteis, no período de 08h e 12h e de 14h e 18h (horário local).

## **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

10.1. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados.

10.2. Quando o serviço for realizado nas dependências da CIJUN, disponibilizar o acesso, espaço físico e infraestrutura técnica para que o(s) serviço(s) possa(m) ser realizados(s) pela CONTRATADA e fabricante dos produtos, resguardadas as normas de sigilo e segurança impostas pela CIJUN.

10.3. Designar os técnicos da CIJUN para acompanhamento dos serviços e repasse de conhecimentos a serem realizados pela CONTRATANTE na execução dos serviços descritos nesse termo de referência.

10.4. Fiscalizar e cobrar o cumprimento dos prazos estabelecidos em todas as atividades nas quais os recursos da CONTRATADA estiverem envolvidos.

10.5. O tráfego de dados entre o ambiente da “Appliance” (on premise) e o ambiente de nuvem computacional, ocorrerá através de Link fornecido e/ou mantido pela Contratante, conforme seus acordos de nível de serviço.

10.6. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação dos gestores definidos pela Diretoria Técnica.

10.7. Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da nota fiscal.

## **11. PRAZOS**

11.1. Prazo para entrega dos equipamentos e solução em nuvem é de até 60 dias corridos após a assinatura do contrato;

11.2. A reunião inicial da CONTRATADA e os técnicos da CIJUN, para planejamento e definição do cronograma da execução dos serviços, na forma que estão relacionados no item 7 (sete), deverá ocorrer em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato;

11.3. O prazo para finalizar a execução dos serviços de instalação e configuração da solução integrada e ambiente em nuvem, na forma que estão relacionados no item 7, será firmado entre as partes conforme cronograma a ser definido após a assinatura do contrato.

11.4. O prazo do contrato deverá ser de 36 (trinta e seis) meses em função da garantia e suporte.

## **12. CONDIÇÕES DA ENTREGA**

12.1. O equipamento deverá ser entregue na sede da CIJUN:

Av. da Liberdade, s/n - 1º andar Ala Sul - Paço Municipal

Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí - SP

12.2. A logística da entrega, carregamento, descarregamento será de responsabilidade da empresa;

12.3. Os materiais deverão estar em perfeitas condições de embalagem, sem violação.

## **13. GARANTIA**

13.1. Deverá ser prestada garantia para todos os equipamentos entregues, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da expedição do Termo de Aceite.

13.2. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia acompanhando a garantia da solução.

## **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Nota Fiscal dos produtos e dos serviços, objetos deste termo de referência, com o respectivo Termo de Aceite da CONTRATANTE, da seguinte forma:

14.1.1. Itens 1 e 3, o pagamento ocorrerá após a conclusão da instalação e configuração da solução “Appliance”;

14.1.2 Item 2, o pagamento será trimestral, para o período de 36 (trinta e seis) meses, e o primeiro pagamento ocorrerá após a ativação de acesso ao ambiente em nuvem computacional Oracle;

14.1.3 Item 4, o pagamento ocorrerá após a reunião de encerramento dos serviços.

14.2. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada das certidões do FGTS, CNDT e INSS atualizadas, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária.

Jundiaí, 13 de junho de 2018

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone :**

**Email:**

**Representante Legal:** \_\_\_\_\_ (preenchimento obrigatório em função do AudeSP IV).

**E-mail institucional do Representante Legal:** \_\_\_\_\_ (preenchimento obrigatório em função do AudeSP IV).

**E-mail pessoal do Representante Legal:** \_\_\_\_\_ (preenchimento obrigatório em função do Audep IV).

**Pregão Presencial:** 006/2018.

**Processo SEI:** 01024/2018.

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de solução especializada denominada “Oracle Database Appliance ODA X7-2S”, para armazenamento e processamento de banco de dados Oracle, composto por servidor, storage, sistema operacional, software de virtualização, sistema de gerenciamento, incluindo ambiente de “Disaster Recovery” (DR) e backup em nuvem computacional, com serviços de instalação, configuração e integração de todo o ambiente (“Appliance” e nuvem computacional), e repasse de conhecimento aos técnicos da CIJUN, de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I.

<b>Itens</b>	<b>Produto / Serviço</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
1	Solução especializada integrada denominada “Appliance”, tendo como referência “Oracle Database Appliance ODA X7-2S” para armazenamento e processamento de banco de dados Oracle	1		
2	Ambiente em nuvem computacional Oracle para “Disaster Recovery” (DR) e backups	1		
3	Oracle Premier Support for Systems	1		

Itens	Produto / Serviço	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
4	Serviço presencial (on-site) de instalação, configuração e integração da “Appliance” e ambiente em nuvem computacional Oracle	1		
Valor Global da Proposta para 36 (trinta e seis) meses R\$				

Valor Global da Proposta para 36 (trinta e seis) meses R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

Nos preços propostos estão incluídos lucro, todas as despesas e custos, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto deste Edital.

A proponente obriga-se a cumprir todos os termos do Edital e do Contrato a ser firmado.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

Condição de pagamento: / Banco:

Conta Corrente: / Agência:

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da licitante)

R.G. : Cargo:

**ANEXO III – MODELOS DAS DECLARAÇÕES**

(Papel Timbrado da Empresa)

**MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO.**

**Pregão Presencial:** 006/2018

**Processo SEI:** 01024/2018

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital deste Pregão.

Local/data \_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

*\* Esta declaração deverá ser apresentada fora do envelope.*

(Papel Timbrado da Empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO (ME/EPP)**

(apenas para as empresas enquadradas no regime ME/EPP)

**Pregão Presencial:** 006/2018

**Processo SEI:** 01024/2018

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal e por seu contador ou por outro profissional equivalente, DECLARA, sob as penas da lei, que se constitui em microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins desta licitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e alterações posteriores, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, comprometendo-se a informar a CIJUN caso perca essa qualificação.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

DADOS PARA CONTATO:

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ CIDADE/ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

FONE: \_\_\_\_\_ - FAC SÍMILE: \_\_\_\_\_ - CEL.: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

NOME PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

*\* Esta declaração deverá ser apresentada fora do envelope.*

(Papel Timbrado da Empresa)

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**Pregão Presencial: 006/2018**

**Processo SEI: 01024/2018**

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito sob as penalidades cabíveis, inexistir fato impeditivo à nossa habilitação para o Pregão acima identificado, inclusive no que tange às vedações contidas no item 3.2 e 3.3 do Edital.

---

(Local, data)

---

(representante legal)

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina).

(Papel Timbrado da Empresa)

### **MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**Pregão Presencial:** 006/2018

**Processo SEI:** 01024/2018

\_\_\_\_\_, inscrito do CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.



Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Papel Timbrado da Empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES  
E COMPATIBILIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

**Pregão Presencial: 006/2018**

**Processo SEI: 01024/2018**

\_\_\_\_\_, inscrito do CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que tomou  
conhecimento de todas as especificações e condições para a execução do objeto da presente  
licitação e que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os demais documentos técnicos  
necessários à execução dos serviços.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

DADOS PARA CONTATO:

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ CIDADE/ESTADO: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

FONE: \_\_\_\_\_ - FAC SÍMILE: \_\_\_\_\_ - CEL.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

NOME PARA CONTATO:

\_\_\_\_\_

#### **ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

**Pregão Presencial:** 006/2018

**Processo SEI:** 01024/2018

**Contrato nº:** \_\_\_\_/2018

De um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, inscrita no CNPJ sob o nº 67.237.644/0001-79, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal Nova Jundiaí - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - SP - CEP: 13.214-900, este ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente \_\_\_\_\_ (NOME COMPLETO), portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e por seu Diretor \_\_\_\_\_ (nomeação completa) \_\_\_\_\_ (NOME COMPLETO), portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, \_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA), com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, municipal nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (NOME COMPLETO), portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI 00799/2018, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de solução especializada denominada “Oracle Database Appliance ODA X7-2S”, para armazenamento e processamento de banco de dados Oracle, composto por servidor, storage, sistema operacional, software de virtualização, sistema de gerenciamento, incluindo ambiente de “Disaster Recovery” (DR) e backup em nuvem computacional, com serviços de instalação, configuração e integração de todo o ambiente (“Appliance” e nuvem computacional), e repasse de conhecimento aos técnicos da CIJUN, de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I e no Edital.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital da licitação em apreço e a proposta comercial da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaia sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência ou Edital.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.8. Ser interlocutor em caso de necessidade com o fabricante do produto fornecido.

2.1.9. Fornecer materiais solicitados novos, sem uso e todas as funcionalidades citadas no Termo de Referência.

2.1.10. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA não terá acesso a nenhum dado, objeto, informação ou documento de propriedade da CONTRATANTE instalado ou armazenado na solução em nuvem contratada, a não ser com permissão expressa da CONTRATANTE, independente do termo de confidencialidade assinado pela CONTRATADA como parte dos procedimentos de segurança da informação.

2.4. A CONTRATADA não tem autorização prévia para qualquer tipo de manutenção que impacte na interrupção / instabilidade dos serviços providos. Toda e qualquer janela de parada da infraestrutura para manutenção deverá ser acordada com a CONTRATANTE e somente poderá ser realizada mediante autorização.

2.5. A execução dos serviços e a transferência de conhecimento, assim como a elaboração do planejamento e cronograma da execução dos serviços, deverão ser realizados na presença de técnicos da CONTRATANTE designados previamente, em horários e data a serem acordados previamente pela CONTRATADA e CONTRATANTE nas dependências da CONTRATANTE (on-site), em dias úteis, no período de 08h e 12h e de 14h e 18h (horário local).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no respectivo Edital, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

3.1.7. O tráfego de dados entre o ambiente da “Appliance” (on premise) e o ambiente de nuvem computacional, ocorrerá através de Link fornecido e/ou mantido pela CONTRATANTE, conforme seus acordos de nível de serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste CONTRATO, no endereço, prazo e condições indicados no Termo de Referência, anexo I do edital.

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. No caso de fornecimento, o objeto entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O valor global para 36 meses é de R\$. ( .....), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos referidos no subitem abaixo, desde que a Nota Fiscal seja devidamente aprovada pelo gestor do contrato.

6.2.1. Os itens 1 e 3 da Tabela constante no Termo de Referência, Anexo I do Edital, serão pagos pela CONTRATANTE após a conclusão da instalação e configuração da solução “Appliance”.

6.2.2. O item 2 da Tabela constante no Termo de Referência, Anexo I do Edital, será pago pela CONTRATANTE de forma trimestral, para o período de 36 (trinta e seis) meses, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá após a ativação de acesso ao ambiente em nuvem computacional Oracle.

6.2.3. O item 4 da Tabela constante no Termo de Referência, Anexo I do Edital, será pago pela CONTRATANTE após a reunião de encerramento dos serviços ali previstos.

6.3. Os pagamentos previstos no item 6.2 acima serão realizados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação ao Financeiro da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, das correspondentes Notas Fiscais acompanhadas da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa aos débitos federais e dívida ativa da União que inclui as contribuições sociais, do Certificado do FGTS - CRF e da CNDT - débitos trabalhistas, atualizadas.

6.4. As faturas correspondentes deverão ser emitidas após conclusão dos serviços e entrega de toda a documentação exigida no Termo de Referência, Anexo I.

6.5. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.6. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.7. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.8. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **financeiro\_cijun@cijun.sp.gov.br**, bem como o respectivo arquivo XML.

6.9. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.10. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.2, a partir da data de sua reapresentação.

6.11. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

a) Multas previstas no presente ajuste;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e

c) Cobranças indevidas.

6.12. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.13. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

6.14. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/FGV, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como data-base a data de assinatura do presente termo, em conformidade com o item 12.1, da CLÁUSULA DOZE."



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS**

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento), quando a CONTRATANTE, a seu critério, poderá considerar rescindido o contrato por inexecução total com aplicação da penalidade respectiva sem prejuízo da prevista nesta Cláusula.

III. Multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução parcial do presente ajuste; e

b) 20% (vinte por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução total, motivando a rescisão do presente instrumento.

VI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

VII. não assinatura do contrato.

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DEZ- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste,

na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA ONZE- DA REPARAÇÃO DOS DANOS**

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1. O presente contrato terá vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do Termo de Aceite, podendo ser prorrogado nos termos da Lei até o limite de 60 (sessenta) meses.

12.2. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

12.3. O presente contrato poderá ser resolvido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente Distrato.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

## **CLÁUSULA CATORZE- DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

14.1. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados a disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

14.2. Não obstante a data do término da vigência deste Contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão vigentes pelo período de 10 (dez) anos após o encerramento da vigência deste Contrato ou do relacionamento entre as partes

14.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada Informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste Contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

14.4. Pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE os direitos relativos aos produtos desenvolvidos e elaborados durante a vigência do Contrato, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento.

## **CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA**

15.1. Deverá ser prestada garantia para todos os equipamentos entregues, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da expedição do Termo de Aceite.

15.2. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia acompanhando a garantia da solução.

15.3. A garantia deverá abranger todo e qualquer defeito de fabricação, implantação, projeto, mau funcionamento, dentre outros, inclusive vícios ocultos não passíveis de verificação no momento do aceite dos serviços e/ou recebimento dos equipamentos nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

16.1. A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência deste contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, códigos-fonte dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

16.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados relativos ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

16.3. A CONTRATANTE, por sua vez, tem o direito de ceder ou comercializar o software, ou resultados deste contratação, compatível com a modalidade adquirida, elaborando novas versões para atender suas necessidades ou interesses, sem que haja qualquer infração aos preceitos formalizados ou que seja devidos quaisquer valores adicionais à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto desta contratação, **bem como os direitos creditórios decorrentes.**

17.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

17.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus aprepostos, empregados ou terceiros contratados.

17.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

17.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

17.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

17.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

17.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

17.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo

125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

17.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

#### **CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** \_\_\_\_/\_\_\_\_

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

**ADVOGADO (S): N° OAB: (\*)** *(informar o nome do Advogado da Contratada - (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído*

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local, data.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Pelo CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

### **ANEXO III**

#### **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

##### **CONSIDERANDO QUE:**

(I) A CONTRATANTE revelará à CONTRATADA, certas informações confidenciais, seja por escrito, oralmente ou sob qualquer outra forma tangível ou intangível, doravante denominadas “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, para a plena execução do CONTRATO;

(II) Tais informações são confidenciais e de propriedade exclusiva da CONTRATANTE ou de terceiros sob a posse e guarda da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA concorda, desde já, em tratar todas as informações recebidas da CONTRATANTE, de forma sigilosa e confidencial, seja para aquelas informações que lhe foram fornecidas ou que ainda lhe serão, bem como aos seus representantes;

(III) A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer informação que venha a tomar conhecimento relativa à CONTRATANTE ou terceiros à ela vinculados;

Resolvem as partes assinar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE que figurará como anexo ao CONTRATO, fazendo dele parte integrante, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às Informações Confidenciais fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em decorrência do CONTRATO.

1.2. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda e qualquer informação que seja revelada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ou que a CONTRATADA tenha acesso em decorrência do CONTRATO.

1.3. As “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” constituem, mas não estão limitadas a:

(i) Toda informação que venha, a partir desta data, a ser fornecida pela CONTRATANTE à CONTRATADA será tratada como sigilosa. Abrangendo todas as informações escritas, verbais ou apresentadas de outro modo tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, disquetes, CD-Rom(s) e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, relativas à CONTRATANTE e/ou a sua atividade;

(ii) Toda e qualquer informação que a CONTRATADA tenha acesso em decorrência do CONTRATO, incluindo informações de terceiros que estejam sob a posse e guarda da CONTRATANTE, notadamente com relação à informações e dados do Município de Jundiaí, munícipes da cidade de Jundiaí, dentre outras;  
e

(iii) Toda e qualquer informação que a CONTRATANTE informe à CONTRATADA ser sigilosa, de forma expressa.

## **2. DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

2.1. A CONTRATADA se obriga a guardar como estritamente confidenciais todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas nessa condição, sob qualquer forma, comprometendo-se a não revelá-las a quaisquer terceiros não autorizados, salvo se comprovadamente necessitarem ter conhecimento de tais

informações para execução de seu trabalho, exceto se mediante prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

2.1.1. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste acordo, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação

2.2. A CONTRATADA concorda que as informações a serem disponibilizadas pela CONTRATANTE serão utilizadas somente para a finalidade à que foram reveladas, qual seja, a execução do CONTRATO. Ademais, concorda também em informar seus respectivos “Representantes” ou terceiros por ela contratados, acerca da natureza confidencial das informações recebidas, e em fazer com que tais Representantes e terceiros contratados tratem referidas informações como sendo confidenciais.

2.2.1. A expressão “Representantes” inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, prepostos, assessores e prestadores de serviços a qualquer título (incluindo, sem limitações, advogados, contadores, consultores e assessores financeiros) da CONTRATADA.

2.3. As Partes se comprometem a empreender os mesmos cuidados na proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que exerceriam em relação às próprias informações confidenciais.

2.4. Caso qualquer das Partes venha a ser obrigada por imposição legal ou por determinação de autoridade devidamente constituída, a divulgar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a mesma se compromete a restringir essa divulgação no que for estritamente necessário ao atendimento da imposição ou da determinação legal, bem como, imediatamente notificar a outra Parte acerca desse fato, em prazo nunca inferior à metade do prazo legal para resposta para que a Parte, tendo interesse, possa tentar impedir a divulgação.

2.5. A CONTRATADA se compromete a não reproduzir cópias das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. Havendo necessidade de cópias para a execução do CONTRATO, deverá ser requisitada por escrito à CONTRATANTE.

2.6. Os compromissos ora assumidos não se aplicam sempre que se possa demonstrar, de modo inequívoco, que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

- (a) já haviam sido divulgadas publicamente ou já estavam a disposição de terceiros previamente ao seu conhecimento pelas Partes;
- (b) já estavam publicadas ou disponíveis para terceiros por qualquer outra forma que não contemple um ato ou omissão da CONTRATADA, de seus funcionários ou prepostos, após o seu conhecimento por qualquer deles, mediante comprovação dos registros escritos da mesma;
- (c) já eram de conhecimento da CONTRATADA à época em que tais informações lhe foram reveladas, sem que tenham chegado ao seu conhecimento por meio da CONTRATANTE quer direta ou indiretamente;
- (d) tenham sido recebidas de terceiros, sem qualquer compromisso de sigilo, os quais também não obtiveram a informação, quer direta ou indiretamente, da CONTRATANTE; e
- (e) tenham sido independentemente desenvolvidas pelas partes, conforme comprovado por seus registros escritos.

2.7. Fica expressamente estabelecido que ao revelar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS à CONTRATADA, a CONTRATANTE não concede qualquer tipo de licença expressa, implícita ou de outra natureza, nem direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos ou direitos de autor ("copyrights"), de propriedade industrial de que seja ou venha a ser titular.

2.7.1. As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS permanecem propriedade da CONTRATANTE, comprometendo-se a RECEPTORA, em caráter irrevogável e irretratável a, em consequência do presente Termo, se abster de tomar qualquer medida tendente a prejudicar ou impedir tais direitos.

2.8. A CONTRATADA, quando requerida por escrito, deverá devolver todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas, ou destruí-las juntamente com as respectivas cópias e demais documentos contendo referidas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

### **3. DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Termo vigorará pelo mesmo prazo do CONTRATO.

3.1.1. As obrigações de uso limitado e não divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, pela CONTRATADA, permanecerão vigentes por prazo indeterminado, mesmo após encerramento da vigência do CONTRATO.

3.2. Findo o CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar que a CONTRATADA:

- a) entregue imediatamente à CONTRATANTE todas as informações (e todas as cópias das mesmas e outros documentos e materiais que incorporem ou reflitam quaisquer Informações) fornecidas de acordo com este Termo e em decorrência do CONTRATO; ou,
- b) destrua imediatamente referidas Informações (e todas as cópias e outros documentos e materiais delas decorrentes e/ou posteriormente elaboradas) e certifique da destruição, por escrito, à CONTRATANTE.

### **4. DAS PENALIDADES**

4.1. As partes reconhecem que a violação ou ameaça de violação deste Termo de confidencialidade resultará em danos irreparáveis para a CONTRATANTE, que, além de outras medidas, poderá se valer de medidas liminares para fazer cessar qualquer ameaça ou violação de qualquer direito líquido e certo de que seja titular. As partes renunciam a qualquer exigência de apresentação de prévia garantia que sustente a concessão da liminar.

4.2. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, a CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE, além da evicção prevista nos termos da Lei, pelos danos causados, incluindo lucros cessantes que serão calculados sobre a quantidade do produto / projeto referido, cuja venda

ou locação / desenvolvimento for prejudicado ou embargado por força desse eventual descumprimento. A CONTRATANTE fará jus, ainda, à indenização por danos morais, a serem oportunamente apurados, relativamente a cada evento de inadimplemento deste Termo.

## 5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Termo ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

5.2. Este Termo de Confidencialidade contempla todos os entendimentos mantidos até esta data entre as Partes com relação ao objeto descrito na cláusula primeira acima, prevalecendo, em caso de conflito, sobre quaisquer documentos e acordos firmados antes desta data.

5.3. Qualquer modificação ou alteração ao presente deve ser feita por escrito, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

5.4. Quaisquer avisos ou notificações devem ser considerados recebidos quando expressamente confirmados pela outra parte por escrito ou quando enviados por correspondência registrada para os referidos endereços.

5.5. O presente Termo de Confidencialidade constitui parte integrante do CONTRATO firmado entre as partes, não podendo dele se dissociar, sendo considerado aceito e firmado pelas partes mediante a assinatura do CONTRATO.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 01/08/2018, às 10:30, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.





---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0051788** e o código CRC **45FD46C1**.

---

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP

Tel: 1145898824 - [www.cijun.sp.gov.br](http://www.cijun.sp.gov.br)

---